



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DECRETO Nº 3.416 DE 25 DE Junho DE 2012.

"Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida atenderá os seguintes critérios:

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social aprovou e este Decreto ratifica o critério de **vulnerabilidade/risco** hierarquizado na forma do item 4.2 do anexo da Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** - Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 6% (seis por cento), para atendimento aos idosos e deficientes em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso). Sendo 3% (três por cento) ao idoso e 3% (três por cento) ao deficiente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de junho de 2.012.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal